REQUERIMENTO Nº 114/2025

REQUER AO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA O ENVIO DE OFÍCIO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SOLICITANDO INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.116, DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSERÇÃO DE MENSAGEM INFORMATIVA NA CONTRACAPA DO CARNÊ DO IPTU, BEM COMO NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA, COM ORIENTAÇÕES SOBRE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DA ISENÇÃO DO REFERIDO TRIBUTO.

Requeiro ao Presidente da Mesa Diretora, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, o envio de ofício ao Poder Executivo Municipal, com o objetivo de solicitar informações e providências quanto ao cumprimento da Lei Municipal nº 5.116, de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de mensagem informativa na contracapa do carnê do IPTU, bem como no site oficial da Prefeitura, com orientações sobre os critérios e procedimentos para obtenção da isenção do referido tributo

Parauapebas, 04 de agosto de 2025.

MAQUIVALDA BARROS
VEREADORA – PDT

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 5.116/2022 foi aprovada com o objetivo de garantir maior transparência e acessibilidade aos contribuintes do município, especialmente àqueles que se enquadram nos critérios legais para obtenção da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). A norma determina que o carnê do IPTU contenha, em sua contracapa, mensagem informativa sobre o direito à isenção, bem como que essas informações estejam disponíveis de forma clara e acessível no site oficial da Prefeitura.

A medida representa um avanço na promoção da justiça fiscal e no fortalecimento da cidadania, ao permitir que os munícipes tenham pleno conhecimento de seus direitos tributários. No entanto, até o presente momento, não se verifica o cumprimento integral da referida legislação, o que configura omissão administrativa e desrespeito ao princípio da legalidade, além de comprometer a efetividade da norma aprovada por esta Casa Legislativa.

O ART. 2º da referida lei, estabelece que a mensagem deverá conter as seguintes informações:

"São isentos do pagamento de IPTU:

I - o imóvel de propriedade de aposentados e pensionistas que recebam proventos iguais ou inferiores ao salário mínimo vigente no país, desde que não disponham de outra fonte de renda senão a decorrente da aposentadoria ou pensão, no imóvel residam, e não possuam outro imóvel no município;

II - O imóvel de residência e propriedade do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de doenças consideradas graves;

III - os imóveis prediais de uso residencial e não residencial, atingidos por desastres definidos na forma do Anexo V da Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, desde que reconhecidos formalmente, por ato do Poder Executivo, a situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IV - os imóveis de até 45m², a ser requerido ano a ano junto ao Departamento Municipal de Arrecadação, desde que o contribuinte não goze de outro benefício fiscal, seja proprietário apenas deste único imóvel e nele resida, e tenha renda não superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo.

§ 2º Para fins da isenção de que trata o inciso II deste artigo, entende-se por doença grave as seguintes patologias:

a) neoplasia maligna (câncer);
b) espondiloartrose anquilosante;
c) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
d) tuberculose ativa;
e) hanseníase;
f) alienação mental;
g) esclerose múltipla;
h) cegueira;
i) paralisia irreversível e incapacitante;
j) cardiopatia grave;
k) doença de Parkinson;
l) nefropatia grave;
m) síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids);
n) contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;
o) hepatopatia grave;
p) fibrose cística (mucoviscidose).

§ 3º Para a hipótese do inciso III, fará jus à isenção o proprietário do imóvel que possua renda familiar igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo per capta, desde que não disponha de outro imóvel.

§ 4º Para fazer jus à isenção estabelecida no § 2º do caput deste artigo, o contribuinte deverá apresentar laudo expedido por especialista vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Diante do exposto, entendendo que é dever do Poder Legislativo fiscalizar e cobrar o fiel cumprimento das leis municipais, especialmente aquelas que visam garantir direitos sociais e econômicos à população. solicito a aprovação deste Requerimento pelos Nobres Pares.

Parauapebas, 04 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MAQUIVALDA AGUIAR BARROS
Data: 04/08/2025 09:37:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MAQUIVALDA BARROS
VEREADORA – PDT